
PREGÃO Nº 002/2022

PROCESSO DE COMPRAS Nº.: 013/2022.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 23/05/2022.

HORÁRIO: 09h30

A Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, por meio de seu pregoeiro e respectiva equipe de apoio torna público que no dia **18 de maio de 2022 às 09h30min**, no **Setor de Compras, Licitações e Suprimentos**, situada na Rua Alameda da Saudade, 186, Conceição, Diadema - SP, CEP 09990-690, telefone: 4053-2600, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** observada as disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/06 e 101/00; **Resolução interna nº 08 de 02 de março de 2009 com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.**

Os interessados em obter cópia do Edital deverão fazer o download dos arquivos através do site www.florestan.org.br: Licitações - Editais; ou comparecer, até o dia anterior à data da sessão do pregão, na Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações, sito à Alameda da Saudade, nº 186 – Vila Conceição - Diadema, no horário das 09h00min às 15h30min, onde o arquivo será disponibilizado de forma gratuita digitalmente para upload em mídias removíveis ou fisicamente mediante o pagamento de R\$ 10,00 (Dez reais) relativo às cópias reprográficas.

As despesas serão suportadas pela respectiva **dotação orçamentária nº: 01.1112.363.0023.2801.33.90.39.50 – Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais**. Recursos oriundos do **TESOURO MUNICIPAL**.

- DO OBJETO -

1. O presente Pregão tem como objeto a **Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, com registro na ANS, para os servidores da Fundação Florestan Fernandes**, conforme memorial descritivo constante do Anexo I deste Edital.

A presente prestação de serviços será disciplinada por este Edital e seus anexos, bem como, com a legislação em vigor, em especial com a Lei 9.656/98 e as Regulamentações complementares editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para o cumprimento dos casos previsto e não previstos nestes instrumentos.

- DA PARTICIPAÇÃO -

2. Poderão participar deste certame, as empresas do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que atenderem às exigências deste Edital e devidamente inscritas na ANS.

2.1. Será vedada a participação de empresas que não possuem os requisitos mínimos de habilitação, nas hipóteses do art. 9º da Lei 8666/93, e quando:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de Diadema, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas (art. 87, inciso IV, Lei Federal nº 8.666/93).

- DO CREDENCIAMENTO -

3. DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES:

- 3.1. No dia, hora e local estipulados no presente Edital será realizada sessão pública para recebimento das propostas, que será conduzida pelo pregoeiro, o qual previamente realizará o procedimento de credenciamento dos interessados, devendo o licitante, ou seu representante legal, identificar-se na forma dos subitens subsequentes e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser entregue diretamente ao pregoeiro, separada dos envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".
- 3.3. A licitante que estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição no qual estejam expressos o seu poder para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, acompanhado de cópia do documento oficial de identidade, ficando dispensada da apresentação do Termo de Credenciamento, contido no Anexo II.
- 3.4. A licitante que estiver representada por terceiro, deverá apresentar procuração com poderes específicos através de instrumento público ou particular, a qual deverá conter obrigatoriamente os dados constantes do Anexo II acompanhada de cópia do **documento oficial de identidade do outorgado e do contrato social, ou documento equivalente**, que comprove os poderes do outorgante que estiver constituindo.

- 3.5. Na ausência de apresentação de cópia autenticada de qualquer um dos documentos exigidos para o credenciamento, o pregoeiro certificará a validade da cópia apresentada mediante a apresentação do original.
- 3.6. Os documentos utilizados para o credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e juntados ao processo licitatório.
- 3.7. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou não for demonstrada sua condição de representante legal do licitante e dos poderes específicos para prática dos atos do pregão, como dar lances, manifestar a intenção de recorrer, desistir e renunciar a esse direito.
- 3.8. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes e que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.
- 3.9. **Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.**
- 3.10. Encerrado o credenciamento, o pregoeiro declarará aberta a sessão pública para recebimento das propostas, devendo os interessados entregar os ENVELOPES de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" e apresentar também, fora desses envelopes, as seguintes declarações: a) DECLARAÇÃO de que a licitante cumpre todas as exigências de habilitação conforme o modelo constante no ANEXO III; b) DECLARAÇÃO de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º: 123/2006, conforme o modelo constante no ANEXO VIII.
- 3.12. Após o encerramento da fase de credenciamento pelo Pregoeiro não será admitido o credenciamento de eventuais licitantes retardatários.

- DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES -

4. Os interessados em participar do presente Pregão, deverão comparecer com os ENVELOPES de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", e demais documentos exigidos no dia 23 de maio de 2022, às 09h30 horas, impreterivelmente, no local da licitação, situado no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

- DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES -

5. DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "DOCUMENTAÇÃO"

5.1. **DO ENVELOPE 01 "PROPOSTA DE PREÇOS":** O envelope 01 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita bem como a **do item 6.1**, em envelope

hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

PREGÃO Nº. XXXX/ XXXX

PROPONENTE:.....

5.2. DO ENVELOPE 02 "DOCUMENTAÇÃO": O envelope 02 deverá conter a documentação exigida no item 6.2, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 02 – "DOCUMENTAÇÃO"

PREGÃO Nº. XXXX/ XXXX

PROPONENTE:.....

- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES -

6. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com as respectivas identificações, conforme item 5, contendo:

6.1. DO ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS: O envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita apresentada preferencialmente em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com especificação em linguagem clara, completa e detalhada dos produtos ofertados, conforme especificações contidas no **Anexo I**, e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado e conterá:

a) A indicação do(s) item (s) ofertado(s); observadas as exigências estabelecidas neste instrumento, e os respectivos preços unitários e totais, em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso; nos preços propostos deverão estar inclusos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais., e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato;

a.1) Quadro informativo com os valores por faixa etária para os dependentes dos funcionários. Frise-se que o presente quadro é meramente informativo, sendo que o valor para negociação no presente procedimento é o valor apresentador por funcionário/servidor;

a.2) Registro do Plano na ANS;

b) Número deste Pregão;

c) Razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e telefone do licitante;

d) Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente.

6.1.1. O valor ofertado deve ter como referência os praticados no mercado para pagamento efetuado mensalmente, mediante emissão de Nota Fiscal pela Contratada, correspondente aos preços constantes da Proposta e respectivo contrato;

6.1.2 Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

6.2. DO ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO: O envelope nº. 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação, em conformidade com o previsto a seguir:

6.2.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" para habilitação das empresas deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.2.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresário individual, sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir,

observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.

6.2.2.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "d" deste subitem do item 6.2.2 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, relativa a sede ou do domicílio do licitante, referente aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

Os documentos exigidos nas alíneas "c", "d", "e" e "f" acima, poderão ser apresentados também como "Certidão Positiva com efeito de Negativa".

6.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) De acordo com o §2º, do art. 43, da Lei Complementar n.º: 123/2006, a não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b”, implicará na **decadência** do direito à contratação e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante nas penalidades previstas nesse Edital, sendo facultada a Fundação a convocação do demais licitantes para a retomada dos atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do inciso XXIII, do art. 4º, da Lei n.º: 10.520/2003.

6.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- b) A licitante em recuperação judicial não ficará impedida de participar da licitação desde que apresente junto com a certidão o Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.2.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público e privado (em conformidade com as Leis Federais n.º s 8.666/93, 10.520/02 4.320/64, a Lei Complementar nº 123/06 e 101/00; com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie) que comprove(m) experiência no fornecimento e/ou prestação de serviço objeto desta licitação. Cada atestado deve corresponder a 50% do total do número de vidas previstas no Memorial Descritivo (anexo I).
- b) Registro ou inscrição na Agência Nacional de Saúde – ANS, juntamente com Índice de desempenho da Saúde Suplementar – IDSS – do Programa de Qualificação da ANS.

6.2.7 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações emitidas pela proponente, que deverão ser em papel timbrado, se possuir:

- a) **Declaração sob as penas da Lei, de cumprimento ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Lei Municipal n.º: 1.755 de 08/01/99, conforme modelo constante do Anexo IV;**

- b) **Declaração sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo V;**
- c) **Declaração sob as penas da Lei, da inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme modelo constante do Anexo VI.**

6.2.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.8.1 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;
- c) se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.

6.2.8.2 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição do subitem 6.2.7.1 implicará na **inabilitação da licitante.**

6.2.8.3- Não serão aceitos neste procedimento licitatório “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.8.4 - Se algum documento apresentar **falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente.**

6.2.8.5 – O (a) Pregoeiro (a) ou a Equipe de Apoio poderão diligenciar, efetuando consulta direta nos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos.

- DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO -

7. São os seguintes os procedimentos a serem adotados para a realização do pregão propriamente dito:

7.1 No dia horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. Instalada a sessão pública do pregão, após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste Edital. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas: que não atenderem às exigências essenciais do Edital como:

- a) objeto não atende as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

7.5 Constará na ata os licitantes participantes, os preços oferecidos às propostas apresentadas, às propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, e a ordem de classificação provisória das propostas;

7.5.1 As propostas classificadas provisoriamente serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6. Uma vez definida a classificação provisória, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes ofertantes autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

- 7.7. Em caso de empates de preços será decidido por meio de sorteio. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.8. O valor total da contratação é de **R\$ 162.260,06 (Cento e sessenta e dois mil duzentos e sessenta reais e seis centavos)** considerando-se 1% desse valor como redução mínima entre lances.
- 7.9. O pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados, ou seja, a etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos a este item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa;
- 7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, que será substanciada em ata.
- 7.12. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade da proposta escrita de menor preço com o parâmetro de preço definido no item 08, bem como sua exequibilidade.
- 7.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 7.14. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 7.15. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.14
- 7.16. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.14.
- 7.18. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.13 seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

- 7.19. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.20. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pela Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.21. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “07.13.1”. **O direito de preferência será exercido uma única vez.**
- 7.22. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte serão declaradas a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 7.23. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 7.24. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor;
- 7.25. Se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -

8. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer poderá manifestar imediata e motivadamente da intenção, abrindo-se o prazo de (03) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes franqueada vista imediata dos autos;
- 8.1. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado a autoridade competente.
- 8.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 8.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante conforme prevista no subitem “9” importará na decadência do direito de recurso. A adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro a licitante vencedora e o encaminhamento do processo a autoridade competente para homologação
- 8.4. Decididos, quando for o caso, os recursos, o pregoeiro declarará o vencedor da licitação, encaminhando os autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, adjudicação do objeto e convocação do adjudicatário para retirada da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 8.5. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar a melhor oferta, aplicando-se o critério de julgamento de **menor preço global**.
- 8.6. O adjudicatário será convocado, para retirar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após assinatura do contrato;
- 8.7. Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da proposta, não retirar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir a avença, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 8.8. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da Administração, até expirar a data de validade das propostas;
- 8.9. Decorrido o prazo estabelecido no subitem antecedente, as licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual os mesmos serão eliminados;
- 8.9.1 Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, e desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.
- 8.9.2 Nas situações previstas nos subitens “7.11” e “8.4” acima, o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;
- 8.10. A homologação do presente certame compete ao Diretor Presidente, o que ocorrerá logo após o julgamento e após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

- DA CONTRATAÇÃO -

9. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de contrato, cuja minuta integra este edital.

9.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Fundação verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção de tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazo de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

9.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2.1. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão os procedimentos relativos a esta licitação.

9.3. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem **10.1**, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

- DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO-

10. Vigência Contratual: terá sua vigência conforme contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

10.1 Local de Execução: Fundação Florestan Fernandes

10.2. Prazo de início do cadastramento das vidas não superior a 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato;

10.3. Os períodos de carência devem ser determinados conforme regulamentação vigente da ANS.

- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –

11. A Fundação Florestan Fernandes arcará com R\$ 110,98 (Cento e dez reais e noventa e oito centavos) dos custos relativos às mensalidades dos dirigentes e funcionários, ficando por conta destes o custo excedente das mensalidades próprias e 100% (cem por cento) das mensalidades de seus dependentes. Serão feitos descontos em Folha de Pagamento e o pagamento à contratada será feito diretamente pela contratante.

- 11.1.** O pagamento será realizado até o dia 20 (Vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês de competência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminando o quantitativo de beneficiários e devidamente atestada pelo servidor/comissão encarregado do recebimento.
- 11.2.** O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento creditada na conta bancária do fornecedor.
- 11.3.** Da data prevista no item “11.1.” acima, até a data do efetivo pagamento, caso haja atraso, haverá pagamento de juros proporcionais de 0.5% (meio por cento) ao mês, não capitalizados.
- 11.4.** No caso de incorreções, na Nota Fiscal, será restituída a CONTRATADA para as devidas correções solicitadas. O prazo constante do item 11.1. será suspenso até que haja reparação, a depender do evento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 11.5.** Em caso de envio de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser enviada para os endereços de correio eletrônico abaixo ou outros previamente indicados pela FUNDAÇÃO por escrito.
- a)Endereço eletrônico 1: fabiana.domingues@florestan.org.br
- b)Endereço eletrônico 2: gabriel.camargo@florestan.org.br

- PENALIDADES -

12. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme previsto na Resolução nº. 08 de 02 de março de 2009.

12.1 Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual.

121.1 Advertências;

12.1.2. Multa

- a) Multa pela recusa da CONTRATADA em aceitar o pedido de fornecimento sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no valor equivalente a 20% do valor adjudicado;
- b) Multa pela inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 10% sobre a parcela inexecutada, podendo o CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;
- c) Multa pela inexecução total do contrato no valor equivalente a 20% sobre o valor do contrato;
- d) Multa no valor equivalente a 10% do valor total do contrato, se o produto entregue não atender as exigências do Edital;
- e) Multa por atraso na entrega no valor equivalente a 0,5% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar o montante acumulado de 20%;

12.2 Suspensões temporárias de participar em licitação impedimento de contratar com a administração, conforme o disposto artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02, observados os procedimentos contidos na Resolução nº. 08 de 02 de março de 2009.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

12.4. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

12.5. O valor das multas aplicadas poderá ser deduzido do pagamento da nota fiscal ou de garantia prestada nos termos do Artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

12.6. Caso não haja nota fiscal pendente de pagamento ou prestação de garantia, a empresa será notificada a efetuar o pagamento administrativamente, ou, havendo resistência, a cobrança dar-se-á judicialmente.

12.7. De acordo com a na Resolução nº. 08 de 02 de março de 2009 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 1755, de 08.01.99, é vedada a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, de forma direta ou indireta, mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz, considerando-se mão de obra infantil aquela exercida por menores de 14 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso

de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada ensejará a rescisão do contrato, sem qualquer ônus para a Fundação Florestan Fernandes.

- RECURSOS ADMINISTRATIVOS -

13. Além do recurso administrativo já referido neste Edital, dos atos administrativos decorrentes do processamento desta licitação caberão os recursos previstos pela na Resolução nº. 08 de 02 de maio de 2009, na Lei Federal n.º: 10.520/2002 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 observados os procedimentos aqui previstos.

13.1. As razões de recursos e as contrarrazões de recurso, pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser protocolizados na sede da Fundação ou por meio do seguinte endereço eletrônico: edital.licitacoes@florestan.org.br.

- DISPOSIÇÕES GERAIS -

14. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.1. O presente pregão poderá ser anulado ou revogado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

14.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão do pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

14.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório.

14.5 São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da Contratante.

14.6. A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

14.7 O presente Edital, seus anexos e a proposta do vencedor da licitação farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente.

14.8. Questionamentos a serem feitos sobre este edital só serão aceitos por escrito e desde que encaminhados o Setor de Compras e Licitação, das 09h00min às 15:30 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

14.9. Em atendimento ao disposto na Resolução nº. 08 de 02 de março de 2009, observado o que dispõe o art. 3º, IV e § 1º, da Lei 10.520/02; fica designado Pregoeiro para este certame o Sr. Gabriel de Mesquita Camargo e como Equipe de Apoio as Sras. Maurina da Conceição Santos de Oliveira e Patrícia Bastos dos Santos, nomeados pela Resolução nº 005 de 23 de fevereiro de 2022.

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II - MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME e EPP

ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Diadema, 10 de maio de 2022

Manoel Eduardo Marinho
Diretor Presidente

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, com registro na ANS, para os servidores da Fundação Florestan Fernandes

1.2 Quantidade estimada de beneficiários titulares será de 34 usuários, destes até o presente momento temos 20 (Vinte) ativos entre servidores e comissionados. Com base porém os servidores ativos e seus dependentes representam atualmente 30 usuários podendo este número oscilar para mais ou para menos de acordo com as adesões.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar assistência médico-hospitalar, em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e suas posteriores atualizações e as resoluções da ANS quando aplicáveis

2.2. A prestação de serviço será automática, com cobertura imediata e sem carências, sem cobertura parcial temporária e sem agravo de acordo com a RN 195 da ANS, a todos os beneficiários indicados pela Fundação Florestan Fernandes, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, não sendo permitida a realização de triagem médica pela operadora.

2.3. A prestação de serviço se dará por meio de rede credenciada/referenciada livremente escolhida pelo beneficiário.

2.4. Em caso de internação decorrente de urgências e emergências, mesmo fora da área de abrangência, caberá à Contratada a remoção e transporte nos moldes da(s) Legislação(ões) vigente(s) da ANS.

2.5. A prestação de serviço aos servidores da Fundação Florestan Fernandes incluirá a cobertura obrigatória dos procedimentos relacionados ou não a acidentes de trabalho e, seu custo deverá estar incluído no valor total apresentados para cada modalidade de plano.

2.6. Serão mantidos no plano os servidores que deixarem de ter o vínculo empregatício com a Fundação Florestan Fernandes, bem como seus respectivos dependentes, nos casos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, regulamentada pela Resolução Normativa – RN 279/2011.

2.6.1 Em caso de morte do titular, serão mantidos os dependentes no contrato coletivo, conforme artigo 8º da Resolução Normativa – RN 279/2011

2.7. Ocorrendo, na vigência do contrato, o afastamento temporário do beneficiário principal, por doença ou invalidez, motivada ou não por acidente do trabalho, devidamente documentado

pele INSS ou IPRED, o beneficiário principal e seus dependentes serão mantidos na assistência médica, nas mesmas condições e pelo período em que perdurar o afastamento.

3 – DOS BENEFICIÁRIOS:

3.1 – Serão incluídos todos os empregados indicados pela Fundação Florestan Fernandes, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios e os relacionados ao grau de parentesco/dependência.

3.2 – Grupo Inicial

3.2.1 – Beneficiários Titulares:

Os servidores da Fundação Florestan Fernandes, com vínculo empregatício.

3.2.2 – Beneficiários Dependentes Diretos:

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou a companheira;

c) filha, filho, solteira (o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

d) filha, filho, solteira (o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, maiores até completarem 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando ensino superior.

3.2.3 - Para demitidos e aposentados, serão aplicadas as determinações da legislação e normas regulamentares vigentes.

3.3 – Poderão ocorrer novas inclusões a qualquer tempo, tanto no plano Básico como em qualquer outro oferecido pela contratada, sem necessidade de cumprimento de carência conforme RN195/09, sem cobertura parcial temporária e sem agravo para utilização dos serviços contratados.

3.3.1 – Os filhos do titular, nascidos na vigência do contrato ou adotados legalmente, terão cobertura imediata, nos termos previstos na lei 9.656/98.

3.3.2 – Os filhos de dependentes só terão cobertura nos primeiros 30 (trinta) dias do nascimento (art. 12 – III – letra “a”, da Lei federal no 9.656/98) e não poderão ser incluídos como dependentes no plano, a menos que o titular detenha a guarda judicial.

3.3.3 – Os servidores que vierem a contrair matrimônio ou união estável na vigência do plano poderão incluir, sem carência, sem cobertura parcial temporária e sem agravo de acordo com a RN 195/09 da ANS, o respectivo cônjuge ou companheiro, do sexo oposto ou do mesmo sexo.

3.4 – Os beneficiários incluídos durante o mês poderão utilizar os serviços a partir da adesão, exceto os filhos nascidos na vigência do Contrato ou adotados legalmente, cujos direitos são imediatos.

3.5 – O número inicial estimado de beneficiários para o Contrato é de 30 (trinta) vidas, entre titulares e dependentes, podendo este número, a qualquer tempo, sofrer alterações com inclusões ou exclusões no quadro total de beneficiários ou dependentes, conforme previsto no artigo 65, inciso II e seus parágrafos 1o e 2o, da Lei federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 - DO PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 O perfil por idade dos usuários e dependentes, tendo como base o mês de abril de 2022, podendo haver alterações até o início da vigência do contrato, considerando 30 (trinta) usuários é o seguinte:

Faixa Etária	qtde	%
00-18 anos de idade	9	30%
19-23 anos de idade	-	-
24-28 anos de idade	1	3%
29-33 anos de idade	5	17%
34-38 anos de idade	2	7%
39-43 anos de idade	6	20%
44-48 anos de idade	2	7%
49-53 anos de idade	1	3%
54-58 anos de idade	2	7%
Acima de 59 anos de idade	2	7%
Total (base abril/2022)	30	100%

4.2 Os beneficiários possuem o seguinte perfil de local de residência:

Município	qtde	%
DIADEMA	20	67%
SÃO PAULO	7	23%
SÃO BERNARDO	2	7%
GUARULHOS	1	3%
total	30	100%

5 – CLASSIFICAÇÃO DOS PLANOS

A contratada deverá oferecer pelo menos Plano Básico Enfermaria e Plano Básico Apartamento. Todos os planos serão destinados aos servidores e seus dependentes.

5.1. Plano Básico Enfermaria:

5.1.1. A contratada deverá oferecer Plano Básico Padrão para os usuários titulares e dependentes com plena utilização de rede credenciada e própria, se houver.

5.1.2. A acomodação na rede credenciada hospitalar deverá ser em enfermaria, preferencialmente com até 02 (dois) leitos.

5.2. Plano Básico Apartamento:

5.2.1. A contratada deverá oferecer a opção de Plano Básico Apartamento para os usuários titulares e dependentes com plena utilização de rede credenciada, com Hospitais, Pronto Socorro e Laboratórios superiores aos oferecidos no Plano Básico Enfermaria.

5.2.2. A acomodação na rede credenciada hospitalar deverá ser em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante

5.3. Para todos os planos, no caso de internação, inclusive em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), não haverá limites de diárias, conforme legislação vigente.

5.4. Os planos opcionais deverão ter a possibilidade de reembolso para atendimentos livre escolha, conforme tabela definida pela Contratada.

5.5. Em todos os planos, padrão, enfermaria e apartamento, no caso de internação de beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiência será concedida cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação para acompanhante conforme legislação vigente.

6 – DOS SERVIÇOS COBERTOS EM REDE CREDENCIADA/ REFERENCIADA

6.1. Todos os beneficiários inscritos na contratada terão direito à prestação dos serviços abaixo indicados, que constituem referência mínima obrigatória, além de demais coberturas garantidas pela legislação, e à rede credenciadas, livremente escolhidas, nas patologias reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para os beneficiários da Fundação Florestan Fernandes, mediante a apresentação da Credencial concedida pela Contratada e um documento pessoal.

6.2. Serviços Médicos e Ambulatoriais: Consultas eletivas em consultórios, clínicas ou ambulatórios básicos ou especializados, em número ilimitado, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte; serviços de apoio diagnóstico; tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

6.3. Atendimentos de Urgência e Emergência: atendimento integral de urgência/emergência em prontos-socorros, clínicas de urgência e/ou hospitais.

6.4. Internações ou Atendimentos Hospitalares e/ou de pronto-socorro incluirão:

6.4.1. Por ocasião do parto, ocorrendo o atendimento de urgência por médico plantonista da maternidade, a aceitação do mesmo para dar continuidade aos procedimentos ligados ao parto ficará a critério da gestante ou seu responsável, que poderá solicitar a assistência do médico que realizou o pré-natal, credenciado ou não da empresa/operadora. Em se tratando de médico não credenciado (particular), a responsabilidade do pagamento dos honorários médicos pertinentes ao parto será do beneficiário.

Quando indicado pelo médico assistente, haverá cobertura para acompanhante da parturiente o pré-parto, parto e pós-parto nos termos da lei.

6.4.2. Cobertura de internações hospitalares, incluindo maternidade, berçário, isolamento, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

6.4.3. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, incluindo neonatal, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

6.4.4. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

6.4.5. Cobertura de exames complementares para diagnósticos e tratamento, inclusive medicina nuclear, indispensáveis para o controle da evolução da doença, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, hemoterapia, transfusões de sangue e seus derivados e sessões de quimioterapia e radioterapia, e todos os demais solicitados pelo médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

6.4.6. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, inclusive os especiais, descartáveis ou não descartáveis, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

6.4.7. Taxas de internação, pronto-socorro, cirurgia, repouso, obstétrica, de gesso, pós-anestésicas, isolamento e outras; oxigênio utilizado no período de internação/atendimento;

6.4.8. Enxertos vasculares;

6.4.9. Próteses, órteses e materiais síntese ligados a atos cirúrgicos e válvulas de qualquer natureza, inclusive importadas quando não houver similar nacional; implantação de marca-passo ou substituição de geradores;

6.4.10 - Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto.

6.5. Serviços Auxiliares, Laboratoriais e de Diagnósticos:

Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear e litotripsia, solicitado pelo médico assistente, credenciado ou não da empresa/operadora.

A empresa/operadora deverá listar todos os exames de alta complexidade, bem como os especiais que necessitem de prévia autorização.

6.6. Remoção:

A responsabilidade de remoção será da empresa/operadora, em unidades móveis devidamente equipadas nos padrões Simples ou UTI, em território brasileiro, quando comprovadamente necessário e justificado, exclusivamente, pelo médico assistente, inclusive quando os primeiros socorros forem prestados em locais não credenciados, para unidade hospitalar credenciada/referenciada mais próxima, capacitada a prestar a continuidade do atendimento.

6.7. Atendimento em Saúde Mental/Dependência Química:

Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos mentais e psiquiátricos codificados na legislação vigente.

6.8. Consultas, exames diagnósticos por laboratórios e demais serviços definidos no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS deverão obedecer aos prazos estipulados na resolução normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011, ou outra Legislação que vier à substituí-la.

6.8.1. No atendimento de pronto-socorro das patologias cobertas, que evoluir para internação hospitalar ou na prorrogação do período de internação, a emissão da Autorização/Guia será acertada entre a empresa/operadora e o serviço credenciado, ficando o beneficiário isento de qualquer responsabilidade financeira sobre o atraso na emissão das mesmas.

7 – SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Ficam excluídos da cobertura os procedimentos listados no artigo 10 da Lei 9.656/98 e exames admissionais e demissionais.

8 – REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA OBRIGATÓRIA NA CAPITAL E NA GRANDE SÃO PAULO PARA O PLANO BÁSICO

a) Deverá a contratada possuir Rede Credenciada/Referenciada qualificada, na Capital do Estado de São Paulo e nas demais cidades da Grande São Paulo ou região do ABCDMR, constituída pelas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires, com consultórios, hospitais e clínicas especializadas em todas as especialidades, para atendimento das patologias reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelos órgãos competentes, destacados no item 6.1.

b) Deverá, ainda, a contratada, durante a vigência do Contrato, manter obrigatoriamente a Rede Credenciada/Referenciada com os serviços de diagnóstico, hospital geral, pronto-socorro, hospital especializado e maternidade.

9 – ACIDENTE DE TRABALHO

- 9.1. A prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho compreenderá os serviços ambulatoriais, cirúrgicos, hospitalares farmacêuticos (durante o período de internação).
- 9.2. Fica assegurado o direito à assistência médica aos já acidentados no trabalho e àqueles em afastamento previdenciário desde a celebração do contrato.
- 9.3. Os medicamentos utilizados nas internações e nos hospitais credenciados correrão por conta da contratada.
- 9.4. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato o credenciamento de Entidades Médicas de Pronto atendimento para urgências a acidentados.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todos os serviços e profissionais credenciados/referenciados deverão constar do livreto a ser fornecido pela contratada e mantidos atualizados durante toda a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal no 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos imediatamente por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados. O beneficiário titular deverá ser informado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2. A contratada deverá dispor, previamente, de equipe especializada para oferecer todo o suporte inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano na Fundação, oferecendo, para isto, um canal de comunicação contínuo durante a vigência do Contrato. Deverá possuir também Central de Atendimento, onde as ligações serão gratuitas e estará disponível, ininterruptamente, para orientação e informação ao usuário, autorizações etc.

10.3. A contratada deverá disponibilizar para cada titular, um livreto atualizado e acesso eletrônico, contendo todos os serviços contratados, bem como as orientações pertinentes.

10.4. Ao Beneficiário titular, no momento de sua inclusão e posteriormente a cada prorrogação contratual, será facultada a possibilidade de opção por um plano de cobertura superior às suas expensas e sem nenhuma carência, sem cobertura parcial temporária e sem agravo.

10.4.1. O Beneficiário que optar por um plano de cobertura superior somente poderá solicitar a transferência para o plano básico depois de decorridos 12 (doze) meses da contratação e, posteriormente, a cada prorrogação contratual, sem a contagem de carências sem cobertura parcial temporária e sem agravo.

10.4.2. A diferença apurada entre o valor do plano básico e os planos de cobertura superior será de responsabilidade do beneficiário.

11 – Relatórios de gestão

11.1. A contratada deverá enviar **até o dia 15 do mês subsequente** à utilização dos serviços, um Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;

11.2. Poderá ser realizada pesquisa de satisfação junto aos beneficiários a qual será enviada a Contratada para conhecimento e providências, se for o caso.

Diadema, 30 de março de 2022.

Fabiana Cavaliere Domingues
Analista de Recursos Humanos

- ANEXO II -

DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes
Setor de Compras, Licitações e Suprimentos

PREGÃO N°. XXX/2022

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede em....., na Rua/Av., nº....., tendo como representante legal o(a) Sr(a)(citar o cargo), CREDENCIA o(a) SR.(a)....., portador da carteira de identidade nº....., para representá-la perante a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes na licitação Pregão, nº 001/2022, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, interposição de recursos contra as decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Diadema, _____ de _____ de _____.

.....
Nome/assinatura
Cargo

- ANEXO III -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

À
Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes
Setor de Compras, Licitações e Suprimentos

PREGÃO N.º. XXX/2022

....., portador da carteira de identidade n.º....., representante legal da empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., com sede em....., na Rua/Av., n.º....., DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre todas as exigências para habilitação, nos termos do Edital do Pregão n.º. 001/2022.

(local data)

.....
Nome/assinatura
Cargo

– ANEXO IV -

– **MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

À
Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes
Setor de Compras, Licitações e Suprimentos

PREGÃO N.º. XXX/2022

....., portador da carteira de identidade n.º.....,
representante legal da empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....,
com sede em....., na Rua/Av., n.º....., DECLARA, sob as penas da Lei,
que cumpre integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Lei
Municipal n.º. 1755, de 08.01.99, que veda a participação nesta Licitação de empresas que
empreguem, de forma direta ou indireta, mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz,
considerando-se mão de obra infantil aquela exercida por menores de 14 anos. A constatação,
a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada
ensejará a rescisão do contrato, sem qualquer ônus para a Fundação Centro de Educação do
Trabalhador Professor Florestan Fernandes.

(local data)

.....
Nome/assinatura
Cargo

- ANEXO V -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan
Setor de Compras, Licitações e Suprimentos

PREGÃO N°. XXX/2022

“Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa
..... não foi considerada
inidônea.”

(local data)

Nome/assinatura
Cargo

- ANEXO VI -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan
Setor de Compras e Licitação e Suprimentos

PREGÃO N.º. XXX/2022

“Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa (.....), bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer “.

(local, data)

Nome/assinatura
Cargo

- ANEXO VII -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº _____, realizado pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan.

(local, data)

Nome/assinatura
Cargo
RG nº

ANEXO VIII

- MINUTA -

TERMO DE CONTRATO Nº. XXX/XXX PROCESSO Nº XXX/XXX

Termo de Contrato firmado entre a **FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX tendo por objeto a prestação de serviço de **Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, com registro na ANS, para os servidores da Fundação Florestan Fernandes**, conforme memorial descritivo no Anexo I do edital de pregão presencial nº 0XX/2022 e do presente contrato.

Compareceram as partes entre si, justas e contratadas, de um lado a **FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES**, situada na Rua Manoel da Nóbrega, 1.149 - Parque Sete de Setembro - Diadema – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.653.361/0001-62 neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **MANOEL EDUARDO MARINHO**, portador do documento de identidade RG. nº 8.258.256-7 e CPF. nº 689.765.698-49, e por sua Diretora Tesoureira a Sra. **MAURINA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do documento de identidade, RG 17.581.704-2 e CPF 100.996.338-41, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por sua procuradora, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador(a) do documento de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob o número nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e aí, perante as testemunhas no final nomeadas, foi dito que vinham assinar o presente Termo, mediante cláusulas e condições estabelecidas e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, com registro na ANS, para os servidores da Fundação Florestan Fernandes**. Conforme as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Memorial Descritivo do Edital de Pregão XXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme descrição de sua proposta anexa no Processos de Compras nº XXX/XXXX e especificações do Edital de Pregão Presencial que deu origem ao presente Contrato.

2.1. Os sistemas empregados são de propriedade da CONTRATADA, que confere a CONTRATANTE, durante a vigência do presente, o direito de seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste contrato será de XX/XX/XXXX até o dia XX/XX/XXXX, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar as alterações de CONTRATO, nos casos previstos em lei, em especial, no art. 65, e nos seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sempre por meio de Termos Aditivos.

3.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação do **CONTRATO**, desde que manifeste previamente o seu desinteresse, mediante documento escrito encaminhado a **CONTRATANTE** com até 90 (noventa) dias de antecedência ao vencimento do **CONTRATO** ou de qualquer um dos seus aditamentos de prorrogação de prazo, sob pena de aplicação da multa prevista no “**item 10.6.**”, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras penalidades.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E RECURSOS

4. O valor total para o presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)

4.1. As despesas com a execução do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº.: XXX e outras consignadas no orçamento e destinada à finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5. Após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, a **CONTRATADA** poderá reajustar o valor do **CONTRATO**. Será adotado o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística). Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do INPC como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

- 5.1. Na periodicidade permitida pela legislação pertinente, a **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE**, por escrito, anexando à comunicação a documentação comprobatória dos índices aplicados.
- 5.2. Para fins de reajuste a data base será o mês da apresentação da proposta.
- 5.3. Não será concedido novo reajuste antes de transcorrer o prazo mínimo de 1 (um) ano do último reajuste eventualmente realizado.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.
 - 6.1. O pagamento será efetuado, através de ordem de pagamento creditada na conta bancária do fornecedor ou por boleto bancário.
 - 6.2. Para envio de Nota Fiscal Eletrônica, a **CONTRATADA** poderá utilizar os seguintes endereços de correio eletrônico: (1) edital.licitacoes@florestan.org.br; ou em outros previamente indicados pela **CONTRATANTE** por escrito.
 - 6.3. No caso de incorreções na Nota Fiscal, essa será devolvida a **CONTRATADA** para as correções necessárias. Nessa hipótese, a **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- CLÁUSULA SETIMA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

7. A **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 7.1. Cumprir os termos do presente **CONTRATO**, e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor, e assegurar a execução do objeto durante todo o período de vigência do **CONTRATO**.
 - 7.2. Impedir qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos em virtude de atraso no pagamento dos serviços contratados.
 - 7.3. Responder, única e exclusivamente, por todos os pagamentos de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto deste **CONTRATO**.
 - 7.4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
 - 7.5. Manter seus dados cadastrais atualizados e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, e cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art.

7º, da Constituição Federal, durante todo o período de vigência do presente **CONTRATO**.

- 7.6. Os serviços executados fora dos padrões determinados, ou qualquer outra irregularidade verificada, deverão ser corrigidos em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação prévia à **CONTRATADA**, sob pena, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras penalidades, da aplicação da multa prevista no “item 9.1.2. b”.
- 7.7. **Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.**

- CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no **CONTRATO**;
- 8.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início da execução dos trabalhos;
- 8.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 8.4. Expedir as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA** por escrito;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 8.6. Designar um Gestor do **CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9. A **CONTRATADA** deverá obedecer fielmente ao presente **CONTRATO** e executar os serviços de acordo com o que foi estabelecido, sob pena de responder pelas consequências do descumprimento de qualquer cláusula ou a inexecução total ou parcial dos serviços, sujeitando-se a todas as sanções previstas na Lei n.º: 8.666/93, que poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente suportados por essa, em decorrência de má qualidade, ineficiência ou ineficácia dos serviços, desrespeito aos prazos ou descumprimento de qualquer outra cláusula contratual.

9.1. Sem prejuízo de eventual perdas e danos, da aplicação das outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e a rescisão do **CONTRATO**, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser cumuladas entre si:

9.1.1. Advertências;

9.1.2. Multa

- a) Multa pela recusa da CONTRATADA em aceitar o pedido de fornecimento sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no valor equivalente a 20% do valor adjudicado;
 - b) Multa pela inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 10% sobre a parcela inexecutada, podendo o CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;
 - c) Multa pela inexecução total do contrato no valor equivalente a 20% sobre o valor do contrato;
 - d) Multa no valor equivalente a 10% do valor total do contrato, se o produto entregue não atender as exigências do Edital;
 - e) Multa por atraso na entrega no valor equivalente a 0,5% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar o montante acumulado de 20%;
- 9.2.** Suspensões temporárias de participar em licitação impedimento de contratar com a administração, conforme o disposto artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02, observados os procedimentos contidos na Resolução nº. 08 de 02 de março de 2009.
- 9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 9.4.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.
- 9.5.** As multas acima referidas não poderão exceder o valor do **CONTRATO** e serão descontadas do pagamento a que a **CONTRATADA** tiver direito, ou caso o débito da **CONTRATADA** supere seu crédito, serão cobradas de forma amigável ou judicialmente.
- 9.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada no caso de descumprimento do prazo de aviso prévio de 90 dias previsto “item 8.6.”.

- CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.** Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o

contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

- 10.1 Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada são asseguradas a **FUNDAÇÃO** o direito de exigir que a **CONTRATADA** continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, a fim de evitar a descontinuidade, até o término da nova licitação e contratação.
- 10.2. Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.3 Na rescisão amigável observar se á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

- CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

11. O presente **CONTRATO** ficará mútua e reciprocamente vinculado para todos os fins de direito ao Edital de Pregão XXX/2022 e todos seus anexos, Resolução nº 8 de 2009 (da Fundação), o Decreto Municipal nº 5779/03, Lei Federal nº 10.520/02 combinada com Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 8666/93, e também a proposta da **CONTRATADA** inserta no Processo de Compras nº XXX/2022.
 - 11.1. Nos casos omissos, o presente **CONTRATO** reger-se á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nas demais legislações pertinentes.
 - 11.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos contratuais aqui previstos, bem como a fusão, cisão ou incorporação, da **CONTRATADA**, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.
 - 11.3. É vedada a cessão ou a transferência de direitos contratuais, no todo ou em parte, dos direitos contratuais aqui previstos, em especial, aqueles relacionados ao objeto da prestação de serviços.

-CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Termo de Contrato será publicado na imprensa oficial, por extrato, em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

- CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas; combinadas e contratadas, as partes assinam o presente termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Tesoureiro

Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1: _____ 2: _____

- ANEXO IX -

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.